



**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA**
0001/2026

CONTRATANTE
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ – CAU/PA
(UASG 926563)

OBJETO
Serviço de locação de veículo, tipo SUV, sem motorista, para uso em atividades administrativas e de fiscalização.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 64.926,16

DATA DA SESSÃO
De 15/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h até 13h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Unitário (por diária)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

**Sumário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	19
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO III - FORMAÇÃO DE PREÇOS	28
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO	32

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026**

Processo n.º 00165.000011/2026-54

A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação situar-se abaixo do limite legal estabelecido para a realização de procedimento licitatório. Trata-se de hipótese legal de contratação direta que visa conferir maior celeridade, eficiência administrativa e economicidade, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Data da sessão: **15/05/2026**Horário da Fase de Lances: **08h às 13h**Link: <https://compras.gov.br>Critério de Julgamento: **Menor Preço Unitário (por diária)****1. Objeto da contratação direta**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo SUV, automáticos, com ar-condicionado, airbags e sistema de freios ABS, sem motorista, estimada em **104 (cento e quatro) diárias anuais**, a serem utilizadas sob demanda, perfazendo uma média aproximada de **8,6 (oito vírgula seis) diárias mensais**, adotando-se o arredondamento para **9 (nove) diárias mensais**, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das demandas administrativas e de fiscalização, conforme **Termo de Referência**.
- 1.2. Categoria recomendada: SUV compacto/Hatch intermediário automático, que abrange veículos similares a Volkswagen Nivus, Nissan Kicks, Renault Captur, Renault Duster.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário por diária**, devendo os lances serem registrados com base no valor da diária, tomando como referência o valor médio estimado de **R\$ 624,29 (seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos)**, admitindo-se valores inferiores. A contratação observará o limite global estimado de **R\$ 64.926,16 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, correspondente ao quantitativo máximo de 104 (cento e quatro) diárias, conforme as condições e especificações constantes neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2 Justificativa da Dispensa de Licitação

1.2.1 A presente contratação tem por objeto a locação de veículos do tipo SUV, sem motorista, destinados ao atendimento das demandas administrativas e de fiscalização do CAU/PA,



notadamente para viabilizar deslocamentos institucionais na região metropolitana e em outros municípios do Estado, considerando a extensão territorial e a natureza das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

1.2.2 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global estimado da contratação, fixado em **R\$ 64.926,16 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, encontra-se **abaixo do limite legal** estabelecido para a realização de procedimento licitatório.

1.2.3 Ressalta-se que a adoção da dispensa por valor decorre de previsão legal expressa, constituindo mecanismo legítimo de simplificação procedimental, que visa assegurar maior celeridade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública

2. Participação na dispensa eletrônica.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio de funcionalidade própria contida no Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras daquele órgão, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no portal de transparência do CAU/PA, no portal de compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.1.1 O portal de compras do Governo Federal poderá, de acordo com suas funcionalidades, poderá encaminhar automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, aviso e informações referentes à presente dispensa eletrônica, observada a linha de fornecimento cadastrada no SICAF.

2.1.2. O portal de compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CAU/PA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- a) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. O disposto na alínea “d” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. Ingresso na Dispensa Eletrônica e cadastramento da proposta inicial

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, observadas as disposições deste item e seus subitens.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a



descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor/proponente.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência** e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. Fase de lances

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, será iniciada a etapa competitiva, que consiste no envio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de lances públicos e sucessivos, que prosseguirá até o horário de encerramento de lances fixado neste aviso.

4.2. Os fornecedores ao enviar seus lances serão automaticamente informados pelo sistema do seu recebimento e registro na plataforma eletrônica.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário (por diária), no modo de disputa aberto.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).



4.3.3. Nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos do CAU/PA**, o período destinado à abertura da sessão pública e ao envio de lances será de **5 (cinco) horas** consecutivas, observado o intervalo **entre 08h00 e 13h00**, em conformidade com o horário regular de funcionamento do Conselho, que se encerra às 14h00.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. Julgamento das propostas de preço

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a incompatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada da descrição dos itens e indicação das marcas, bem como de documentos complementares, se necessários.



5.5. A proposta atualizada será apresentada conjuntamente às informações de e-mail e telefone atualizados da proponente.

5.6. Além da documentação supracitada, o CAU/PA poderá requisitar planilha detalhada com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.7. O prazo para apresentação da proposta atualizada, bem como da planilha detalhada, quando for o caso, será de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7.1. O Agente de Contratação poderá haver prorrogação de prazo, pelo máximo de 1 (uma) hora, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis e convenções coletivas de trabalho.



5.11. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.11.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário estimado para a contratação.

5.11.2. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

5.11.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.11.4. será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Da Comprovação de Capacidade Operacional:

5.18. A qualificação técnica, na fase da proposta, compreende a apresentação da Declaração de Disponibilidade Técnica e Operacional, conforme modelo anexo, a ser apresentada conjuntamente com a proposta comercial.

5.19. A disponibilização do veículo com as características e condições fixadas no **Termo de Referência**, inclusive quanto à regularidade junto ao Departamento de Trânsito e regular contratação de seguro, deverá ocorrer após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na minuta do contrato, parte integrante deste instrumento.

5.20. A proponente deverá declarar que reconhece sua responsabilidade em proceder a manutenção periódica do veículo e sua substituição quando não atendidos os requisitos estabelecidos nesta licitação, inclusive quanto a idade máxima admitida.

6. Habilitação

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela
- c) Controladoria-Geral da União
- d) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da
- f) União
- g) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte



das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua Desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. Contratação

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.5. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



7.6. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no **Termo de Referência**.

7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.9. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.559, de 2001, para assinatura do contrato vinculado a execução de obras e/ou serviços de engenharia, aplicam-se as seguintes:

7.9.1. a empresa contratada deverá comprovar a prestação de garantia de sua execução, em percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob quaisquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.9.2. Para fins de liberação ou restituição da garantia prestada, o contrato é considerado executado somente após o recebimento em definitivo de seu objeto, desde que sanadas as eventuais irregularidades constatadas, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9.3. Optando a contratada por caução em dinheiro deverá ela ser recolhida em favor do CAU/PA, mediante depósito em conta corrente específica indicada pelo CAU/PA para este fim.

7.9.4. Em se tratando de fiança bancária, deverá ser prestada por banco comercial, contendo:

7.9.4.1. prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser o prazo tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência contratual;

7.9.4.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento Ao CAU/PA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

7.9.4.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

7.9.4.4. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

7.9.5. O seguro-garantia, se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 90 (noventa) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.



7.9.6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a prejuízos ou danos causados ao CAU/PA ou a terceiros, além de toda e qualquer multa contratual, débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato (INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias etc.).

7.9.7. O pagamento de qualquer parcela de medição fica condicionado à apresentação de cópias legíveis das guias de recolhimento de FGTS e INSS e da folha de pagamento relativas ao pessoal empregado no objeto do contrato, devidamente quitadas, referentes às competências exigíveis na data de sua apresentação, nos termos da Lei Municipal nº 2.559, de 2001.

7.10. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.503, de 2021, para assinatura do contrato vinculado a execução de obras e/ou serviços de engenharia, ou que contenham o fornecimento de mão-de-obra, quando, em qualquer caso, a execução do objeto exija 10 (dez) ou mais profissionais, envolvendo todas as áreas, tanto administrativas, quanto operacionais, incluindo no cômputo estagiários, trainees e outras formas de contratação admitidas em lei, aplicam-se também as seguintes disposições:

7.10.1. deverão reservar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas necessárias para a execução do contrato para:

7.10.1.1. mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07.08.2006, com comprovada dependência financeira;

7.10.1.2. pessoas oriundas ou egressas, há no máximo 5 (cinco) anos, do sistema prisional;

7.10.1.3. travestis ou transsexuais.

7.10.2. Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) previsto no caput deste artigo resultar em número fracionário, efetuar-se-arredondamento para o número inteiro maior.

8. Infrações e sanções administrativas

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.3. Para fins de aplicação de penalidades, considera-se também como comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3. As infrações e a gradação das penalidades observarão as disposições do regulamento geral estabelecido pelo CAU/PA.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CAU/PA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

8.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12. as peculiaridades do caso concreto;

8.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.14. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.17. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. Das disposições gerais

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.12.6. ANEXO IV - Formação de Preços;
- 9.12.7. ANEXO V – Minuta do Contrato.

TAYNARA DO VALE GOMES PINHO
Presidente do CAU/PA

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo Administrativo n.º 00165.000011/2026-54

1. Descrição da necessidade

A fiscalização do exercício profissional de arquitetos e urbanistas constitui atribuição finalística do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará (CAU/PA), nos termos do §1º do art. 24 da Lei Federal nº 12.378/2010. Para atingir esse objetivo, a atividade é desenvolvida em todo o território do Estado do Pará, abrangendo os diversos espaços em que a profissão se manifesta, especialmente canteiros de obras, estabelecimentos empresariais e instituições públicas e privadas. Nesses locais, o Conselho desempenha funções de natureza orientativa, corretiva e disciplinar.

Nesse contexto, a atuação fiscalizatória demanda deslocamentos frequentes e, muitas vezes, em áreas de difícil acesso ou distantes da capital, exigindo dos agentes de fiscalização e demais profissionais envolvidos condições adequadas de mobilidade, que assegurem agilidade, segurança e eficiência no cumprimento das atividades institucionais. Tais deslocamentos são essenciais para a apuração de denúncias, realização de fiscalizações de rotina, diligências técnicas e ações orientativas, como reuniões institucionais e palestras, em consonância com o planejamento estratégico do setor.

A título exemplificativo, o planejamento para o exercício de 2026 prevê a realização estimada de **104 (cento e quatro) diárias anuais**, correspondentes a aproximadamente 8,67 (oito vírgula sessenta e sete) diárias mensais, pelo período de **12 (doze) meses**, destinadas ao atendimento das demandas de fiscalização e administrativas do CAU/PA, inclusive ações de fiscalização in loco na região metropolitana e em outros municípios do Estado. Para fins operacionais e de melhor adequação à gestão contratual, adota-se o **arredondamento para 9 (nove) diárias mensais**, sem obrigatoriedade de execução desse quantitativo em todos os meses, **mantendo-se o limite anual previsto**. Tal projeção decorre, entre outros fatores, da ampliação das ações programadas e do aumento dos deslocamentos institucionais, evidenciando a necessidade de uma estrutura logística compatível com a extensão territorial e com a natureza das atividades desenvolvidas, sendo a execução ajustada conforme a demanda efetiva da Administração.

A presente contratação deverá atender às necessidades operacionais do setor administrativo e de fiscalização, observando requisitos mínimos de desempenho, conforto, segurança veicular e adequação às condições de uso, incluindo potência compatível, itens de segurança ativa e passiva, bem como eficiência operacional.

Diante do cenário apresentado, e considerando que atualmente o CAU/PA não dispõe de veículo compatível com as necessidades operacionais apontadas, a locação de veículos sem fornecimento de motorista apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos



da economicidade, eficiência e flexibilidade operacional. Tal medida possibilita à Administração otimizar recursos, ampliar a autonomia dos agentes públicos e assegurar a continuidade e a efetividade das ações finalísticas do Conselho.

Ademais, a circulação de veículos a serviço do CAU/PA pelo território estadual contribui para ampliar a visibilidade da Autarquia, possibilitando que a sociedade conheça sua atuação e busque seus serviços quando necessário. Assim, para além da finalidade imediata de transporte de pessoal, esses veículos também desempenham relevante função de divulgação institucional. Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade da presente contratação.

Considerando a abrangência territorial do Estado do Pará e a diversidade de locais atendidos pelo Conselho, que incluem áreas urbanas, periurbanas e regiões com condições adversas de trafegabilidade, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas, faz-se necessário o uso de veículos do tipo **SUV** (do inglês *Sport Utility Vehicle*), devido à maior altura em relação ao solo e estrutura mais robusta. Tal exigência visa assegurar maior segurança na condução, melhor desempenho em terrenos irregulares e a continuidade das atividades fiscalizatórias, mesmo em cenários de difícil acesso.

2. Descrição da solução

Diante das análises realizadas, bem como do histórico de contratações e das necessidades operacionais do CAU/PA, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem fornecimento de motorista, para atendimento das demandas institucionais de forma contínua e sob demanda.

A ausência de fornecimento de motorista na contratação de locação de veículos mostra-se viável, considerando que a condução dos automóveis é compatível com as atribuições funcionais dos cargos efetivos do CAU/PA, em especial dos cargos de Técnico Administrativo e de Fiscalização e de Arquiteto e Urbanista, conforme previsto no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários. No caso específico do cargo efetivo de Técnico Administrativo e de Fiscalização, quando atuando com Processos de Fiscalização, o Plano de Carreira expressamente prevê, dentre suas atribuições, auxiliar nas atividades de fiscalização mediante condução de veículos, quando necessário, bem como auxiliar nas atividades administrativas e operacionais relativas ao atendimento aos profissionais e empresas de arquitetura vinculados ao Conselho, exigindo ainda do ocupante possuir habilitação categoria "B" e estar apto à condução de veículo automotor. Nesse contexto, verifica-se que a atividade de direção veicular integra as atribuições ordinárias dos referidos cargos, não configurando desvio funcional ou atribuição estranha às competências institucionais previstas normativamente. Assim, a não contratação de motorista evita duplicidade de custos com mão de obra acessória, atende ao princípio da economicidade e observa a estrutura funcional estabelecida pelo Plano



de Carreira do CAU/PA, revelando-se medida juridicamente pertinente e compatível com o interesse público.

A execução contratual dar-se-á conforme a necessidade da Administração, com remuneração vinculada às diárias efetivamente utilizadas, observando-se o quantitativo estimado para o período contratual, o que confere maior flexibilidade operacional, eficiência no uso dos recursos públicos e aderência às boas práticas de contratação.

A contratação será realizada em **grupo único**, considerando a necessidade de padronização dos serviços, otimização da gestão contratual e ganho de escala, fatores que contribuem para maior eficiência administrativa e economicidade, além de facilitar o controle e a fiscalização da execução contratual.

A solução proposta contempla a disponibilização de veículos que atendam às especificações técnicas definidas no **Termo de Referência**, de modo a assegurar o pleno atendimento das demandas institucionais, especialmente no que se refere às atividades de fiscalização e administrativas, garantindo o cumprimento da atividade finalística do Conselho, a mobilidade adequada, a continuidade dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada prestação dos serviços de transporte necessários ao desempenho das atividades institucionais do CAU/PA, especialmente nos âmbitos de fiscalização e administrativo, em consonância com a legislação vigente, as diretrizes do CAU/BR e as orientações dos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem fornecimento de motorista, busca garantir maior qualidade, disponibilidade e desempenho na execução do serviço, aliada à economicidade e à observância do interesse público. Trata-se de solução que privilegia a eficiência administrativa, ao transferir à contratada a responsabilidade pela disponibilização e gestão dos veículos, mantendo sob controle da Administração apenas as atividades essenciais à sua finalidade institucional.

A adoção de contrato único para a prestação do serviço contribui para a padronização da execução, simplificação da gestão contratual e maior efetividade no acompanhamento e fiscalização, promovendo ganhos operacionais e redução de custos indiretos. Destaca-se, ainda, que a não inclusão de mão de obra de motorista na contratação revela-se medida adequada e economicamente vantajosa, uma vez que a condução de veículos integra as atribuições dos cargos efetivos de Técnico Administrativo e de Fiscalização e de Arquiteto e Urbanista do CAU/PA, conforme previsto em seu Plano de Cargos e Salários. Dessa forma,



evita-se a duplicidade de custos com contratação de profissionais para atividade já absorvida pela estrutura administrativa existente.

Adicionalmente, a opção pela locação de veículos, em detrimento da aquisição de carro próprio, fundamenta-se na mitigação de encargos administrativos, operacionais e financeiros que recairiam sobre a Autarquia. A aquisição implicaria a assunção de diversas responsabilidades, tais como manutenção preventiva e corretiva, conservação, reposição em casos de indisponibilidade, contratação de seguros, pagamento de tributos e taxas, além dos custos contínuos com combustível, higienização e substituição decorrente de desgaste natural ou obsolescência.

Nesse sentido, a solução proposta mostra-se mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência, flexibilidade operacional e gestão de riscos, contribuindo para a continuidade e a efetividade das atividades finalísticas do Conselho.

4. Providências a serem adotadas

Não se identifica a necessidade de adequações na infraestrutura física da sede do CAU/PA para viabilizar a presente contratação, uma vez que a Autarquia dispõe de espaço adequado para estacionamento de veículos, suficiente para atender à demanda decorrente da execução contratual. No âmbito administrativo, a implementação da solução não demanda a criação de novas estruturas organizacionais, sendo plenamente compatível com a atual capacidade operacional do Conselho.

Todavia, considerando a relevância da adequada gestão e fiscalização contratual, entende-se como medida recomendável a capacitação dos servidores que atuarão como gestores e fiscais do contrato, com foco nas boas práticas de fiscalização de contratos administrativos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A capacitação deverá contemplar, especialmente, aspectos relacionados ao acompanhamento da execução contratual, controle de níveis de serviço, análise de eventuais custos envolvidos na prestação dos serviços e verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, visando ao aprimoramento da atuação administrativa, mitigação de riscos e garantia da adequada execução do objeto.

Ressalta-se que o CAU/PA já dispõe de previsão orçamentária destinada à capacitação de seus servidores, o que viabiliza a adoção dessa medida sem impactos adicionais relevantes.

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 00165.000011/2026-54

1. Definição do objeto

Contratação de serviços de locação de veículos sem motorista, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Locação veículo automotor, categoria: **tipo SUV** (do inglês *Sport Utility Vehicle*), combustível álcool e/ou gasolina, 4 portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, freios ABS, airbags frontais (motorista e passageiro dianteiro), vidros e travas elétricas, direção hidráulica ou elétrica, navegador GPS, sensores de estacionamento dianteiro e traseiro. Incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro ou proteção total, assistência 24h e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, franquias global livre de quilometragem. Ano de fabricação: 2024 em diante.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua habitualidade e essencialidade para a execução das atividades finalísticas do CAU/PA, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

A contratação é estimada em **104 (cento e quatro) diárias anuais**, correspondentes a aproximadamente 8,67 (oito vírgula sessenta e sete) diárias mensais, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das demandas de fiscalização e administrativas do CAU/PA. Para fins operacionais e de melhor adequação à gestão contratual, adota-se o arredondamento para **9 (nove) diárias mensais**, sem prejuízo da observância do quantitativo anual estimado.

2. Fundamentação da contratação

A contratação decorre da necessidade de garantir a mobilidade dos agentes de fiscalização e da equipe administrativa, em atendimento às atribuições institucionais previstas no §1º do art. 24 da Lei nº 12.378/2010.

A solução de locação de veículos sem motorista mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência e flexibilidade operacional, conforme análise constante do ETP.

3. Descrição da solução

A solução consiste na disponibilização, sob demanda, de veículos com as seguintes características mínimas:

- Tipo: categoria SUV;
- Motorização compatível com uso urbano e rodoviário;



- Câmbio automático;
- Combustível: álcool e/ou gasolina;
- Capacidade: mínimo de 5 passageiros;
- Ar-condicionado;
- Airbags frontais (mínimo);
- Vidros e travas elétricas;
- Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro;
- Sistema de freios ABS;
- Direção assistida;
- Seguro total incluso;
- Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada.

4. Requisitos da contratação

A contratada deverá:

- Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação e uso;
- Garantir substituição imediata em caso de falha ou indisponibilidade;
- Manter documentação regular dos veículos;
- Arcar com todas as despesas relacionadas à aquisição do veículo bem como com todas as despesas acessórias, incluindo IPVA, seguro, limpeza, manutenção, reposição do veículo/peças;
- Observar rigorosamente os prazos de disponibilização dos veículos, os quais serão previamente informados pelo CAU/PA, mediante calendário de programação interna, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- Os veículos deverão ser disponibilizados nas datas, horários e locais acordados entre as partes, devidamente revisados e aptos ao uso imediato.
- Disponibilizar canal de atendimento eficiente e acessível para suporte às demandas relacionadas à execução contratual, durante todo o período de vigência do contrato.
- Informar, previamente, os canais de contato para situações emergenciais, tais como telefone, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico.
- Assegurar atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de viabilizar suporte imediato sempre que necessário. Por meio desse atendimento, deverão ser tratadas solicitações de substituição de veículos, comunicação de ocorrências, esclarecimento de dúvidas e demais necessidades operacionais, assegurando respostas em prazo razoável e compatível com a urgência da demanda, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

O cumprimento tempestivo dessas condições é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades institucionais, especialmente aquelas relacionadas às ações de fiscalização. Não haverá fornecimento de motorista, sendo a condução realizada por servidores do CAU/PA.



5. Modelo de Execução do Objeto

Execução sob regime de **menor preço unitário**;

- Solicitação de veículos conforme demanda do órgão;
- Prazo de atendimento: até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação;
- Local de entrega: sede do CAU/PA ou outro local indicado pelo contratante;
- Período contratual: 12 meses.

6. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

Competirá ao gestor:

- Acompanhar a execução contratual;
- Autorizar solicitações;
- Controlar quantitativos utilizados.

Competirá ao fiscal:

- Verificar conformidade dos veículos;
- Registrar ocorrências;
- Atestar a execução para fins de pagamento.

7. Critérios de Medição e Pagamento

O pagamento será realizado por demanda, mediante:

- Apresentação de Nota Fiscal;
- Relatório de diárias efetivamente utilizadas;
- Atesto do fiscal do contrato.

Critério: valor unitário por diária efetivamente utilizada.

Prazo de pagamento: A combinar

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

- Modalidade: **Dispensa Eletrônica**;
- Critério de julgamento: **Menor preço unitário (por diária)**;
- Forma: Eletrônica, via Compras.gov.br;
- Regime: Grupo único.

9. Estimativas de Quantidade e Valor

Quantidade estimada: **104 diárias/ano**;

- Valor médio unitário (diária): R\$ 624,29;
- Valor total estimado: **R\$ 64.926,16**.

10. Adequação Orçamentária

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária:



- Unidade Orçamentária: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ
- Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos
- Fonte de Recursos: 4.03.03 – Fiscalização

11. Justificativa para Contratação em Grupo Único

A contratação será realizada em **grupo único**, considerando:

- Padronização do serviço;
- Simplificação da gestão contratual;
- Ganho de escala;
- Maior eficiência na fiscalização.

12. Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. Obrigações da Contratada

- Disponibilizar veículos conforme especificações;
- Garantir manutenção e substituição;
- Arcar com todos os custos operacionais;
- Cumprir prazos e níveis de serviço;
- Manter regularidade fiscal e trabalhista.

14. Obrigações da Contratante

- Solicitar veículo conforme necessidade;
- Efetuar pagamentos;
- Designar gestor e fiscal;
- Zelar pelo uso adequado dos veículos.

15. Sanções Administrativas

Aplicáveis conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar;
- Declaração de inidoneidade.

16. Riscos da Contratação

Riscos principais identificados:

- Indisponibilidade de veículos;
- Atraso na entrega;
- Falhas mecânicas.

**Mitigações:**

- Exigência de substituição imediata;
- Cláusulas de nível de serviço;
- Fiscalização contínua.

17. Critérios de Sustentabilidade

- Preferência por veículos com melhor eficiência energética;
- Manutenção regular para redução de emissões;
- Atendimento à legislação ambiental vigente.

18. Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

ANEXO III – FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo SEI nº 00165.000011/2026-54

1. Finalidade

O presente documento tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, transparente e rastreável, a formação dos preços estimados para contratação de agência de locação de veículos, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo de base para definição dos valores unitários máximos a serem praticados.

2. Fundamentação Legal

A formação de preços observa, especialmente:

- art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021;
- Decreto nº 11.878/2024.

3. Metodologia Adotada

A estimativa de preços foi elaborada a partir de pesquisa em bases públicas de contratações governamentais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mediante análise de editais e documentos correlatos referentes a contratações com objeto similar, no segmento de locação de veículos automotores.

A seleção das referências considerou contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, priorizando aquelas com características técnicas e condições de execução comparáveis, bem como abrangência regional compatível com o contexto de atuação do CAU/PA, de modo a refletir parâmetros de mercado adequados à realidade local. Para a consolidação da estimativa, foram observadas as seguintes premissas:

- preços unitários por diária de locação;



- categorias aproximadas e/ou equivalentes de veículos, admitidas variações comerciais entre fornecedores;
- valores praticados para retiradas em Belém e em municípios-polo do Estado do Pará;
- exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou não disponíveis.

4. Fontes Utilizadas

A presente pesquisa de preços foi realizada mediante consulta direta ao mercado, com o encaminhamento de solicitações de orçamento às empresas do ramo compatível com o objeto da contratação. As solicitações foram formalizadas por meio de envio de e-mails institucionais, solicitando às empresas proposta comercial, conforme modelo a seguir.



Contato - CAU/PA

Para: rvmtransportes@gmail.com

Cco: transquality.transportes@hotmail.com; ecbscontabilidade@hotmail.com; transprodutorcooperativa@gmail.com; sct357@gmail.com; escritoriopinheiro@yahoo.com.br; kairoscontabilidade_elizete@outloo; robsoncvr@hotmail.com; marquexworkingcenter@hotmail.com; contato@ivnaval.com; sps.servicosltda@gmail.com; jessealencar80@hotmail.com; contratos@atlanticotransportes.com.br; jhsservicos60@yahoo.com; oger@rsturismoeeventos.com

Ter, 10/03/2026 12:02

Prezados(as), bom dia.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará (CAU/PA) solicita, gentilmente, o envio de cotação de valores para possível contratação de serviços de locação de veículos, conforme especificações abaixo:

1. Veículo mensal

- 01 veículo de passeio tipo SUV intermediário ou superior;
- Transmissão automática;
- Equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags e freios ABS;
- Veículo em pleno funcionamento e condições adequadas de uso;
- Disponibilização contínua durante 30 dias;
- Período estimado de contratação: 12 meses.

Caso não seja possível a contratação na modalidade mensal, solicitamos, alternativamente, a apresentação de cotação por diárias, considerando a seguinte estimativa de utilização:

- 02 diárias semanais com retirada em Belém/PA, totalizando aproximadamente 10 diárias por mês, durante 12 meses.

2. Veículo sob demanda

- 01 veículo com as mesmas especificações acima;
- Contratação por diária, conforme necessidade do Conselho;
- Estimativa de aproximadamente 15 diárias ao longo do ano;
- Locais de retirada previstos: Marabá/PA, Santarém/PA e Altamira/PA.

Solicitamos, se possível, que a cotação contenha valores estimados e eventuais condições aplicáveis ao serviço.



Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Pará

caupa.gov.br

Maria Eduarda Ferreira
Estagiária de Advocacia
Setor de Relacionamento Financeiro

+55 (91) 99360-9765
contato@caupa.gov.br

Desde já agradecemos pela atenção e colaboração. Atenciosamente,

Registra-se que, para a consolidação da pesquisa de preços, buscou-se o contato com as principais locadoras do mercado, especificamente **Unidas, Movida e Localiza**. Todavia, não foi possível obter propostas válidas por parte destas: as empresas **Unidas** e **Movida** não retornaram à requisição de orçamento e/ou não disponibilizaram canais de atendimento humano para a formalização da demanda; já a empresa **Localiza**, após análise de perfil financeiro para locação como Pessoa Jurídica, informou a impossibilidade de aprovação no momento, com possibilidade de nova tentativa após 90 dias.

Dessa forma, até a conclusão deste relatório, não houve retorno com apresentação de propostas por parte das referidas empresas, circunstância que pode ser verificada nos registros de comunicação e evidências de tentativas de contato anexados ao final deste documento.



Registra-se que, até o momento da consolidação desta pesquisa, não houve retorno com apresentação de propostas por parte das empresas contatadas, circunstância que pode ser verificada nos registros de comunicação anexados ao final deste documento.

As empresas consultadas foram:

- R V M DE OLIVEIRA - CNPJ: 17.428.570/0001-80
- FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 35.829.669/0001-75
- CONDOR SERVICOS LTDA - CNPJ:33.059.087/0001-21
- CURUMIM TRANSPORTES DE LOCACAO LTDA - CNPJ:83.300.202/0001-86
- CENVEL CENTRAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ:02.871.848/0001-11
- ANTONIO ROBSON ALVES MELO - CNPJ:41.463.540/0001-99
- IGOR RUSEF ROSA EIRELI - CNPJ:12.040.805/0001-48
- GUAHYBA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL EIRELI - CNPJ:22.918.412/0001-48
- J GARCIAS SILVA EIRELI - CNPJ:22.760.883/0001-70
- J. DOS S. ALENCAR EIRELI - CNPJ:09.101.468/0001-47
- ATLANTICO TRANSPORTES LTDA - CNPJ:36.003.255/0001-55
- EVERTON DA SILVA MARQUES LTDA - CNPJ:36.003.255/0001-55
- RS TURISMO E EVENTOS LTDA – CNPJ: 16.417.272/0001-21
- F & T TRANSPORTES EIRELI - CNPJ : 40.692.305/0001-26

Diante da ausência de resposta às solicitações encaminhadas, a Administração procedeu à complementação da pesquisa de preços mediante consulta a editais recentes disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acessível em <https://pncp.gov.br/app/editais>, selecionando processos com objeto idêntico ou similar ao pretendido — locação de veículos por agências. Tal procedimento observa as boas práticas de formação do preço estimado nas contratações públicas, assegurando a utilização de fontes idôneas, atuais e compatíveis com a realidade de mercado. As cotações abrangem veículos do tipo Hatch médio, econômico, intermediário, SUV compacto, SUV médio e SUV de padrão superior, compatíveis com as categorias previstas no edital.

5. Tratamento dos Dados

Os valores coletados foram analisados observando-se:

- compatibilidade entre categorias equivalentes;
- coerência entre regiões;
- aderência aos preços médios praticados no mercado.
- Para fins de definição do valor unitário máximo admitido para a contratação, adotou-se como parâmetro o valor médio apurado a partir das referências de preços obtidas junto a órgãos da Administração Pública, em conformidade com as boas práticas de formação do preço estimado.



- A utilização da média buscou refletir o comportamento predominante do mercado, preservando-se margem de razoabilidade capaz de assegurar a competitividade do certame, ampliar o potencial de participação de interessados e mitigar o risco de contratação por valores superiores aos praticados no mercado.

6. Resultado da Formação de Preços

A análise da planilha de cotação evidência:

- consistência entre os valores praticados pelos órgãos consultados,
- variação de preços justificada categoria do veículo;

7. Resultado da Formação de Preço da diária

A pesquisa e a formação de preços realizadas demonstram aderência aos valores praticados no mercado, atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 e consistência técnica suficiente para subsidiar a definição do valor estimado, evidenciando a compatibilidade dos preços apurados com as condições efetivamente observadas no mercado de locação de veículos através de agências.

Ademais, a análise das cotações indicou que o valor que se mostrou mais apto para a iniciação do processo foi **R\$ 624,29**. Como poderá ser visto na tabela a seguir de forma integral, a capilaridade territorial e as características técnicas e operacionais consideradas pré-requisitos para o atendimento das necessidades do CAU/PA, conforme os dados.

ÓRGÃOS CONSULTADOS	EDITAL Nº	CNPJ	OBJETO	VALOR DIÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ	Nº05/2026	05.119.854/0001-05	PICAPE DESCARACTERIZADA CABINE DUPLA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, SEM MOTORISTA	R\$ 595,10
POLÍCIA CIVIL PA DIRETORIA DE ADM. DIVISÃO DE TRANSPORTES	Nº90004/2025	00.368.105/0001-06	VEÍCULO ESPORTIVO UTILITÁRIO (SUV), DESCARACTERIZADO, CÂMBIO AUTOMÁTICO	R\$ 859,08
POLÍCIA CIVIL PA DIRETORIA DE ADM. DIVISÃO DE TRANSPORTES	Nº90004/2025	00.368.105/0001-06	VEÍCULO ESPORTIVO UTILITÁRIO (SUV), CARACTERIZADO DE ACORDO COM MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL	R\$ 636,11
CAU/ CE	Nº003/2026	14.929.252/0001-04	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL, SUV COMPACTO, NA COR BRANCA, 04 (QUATRO) PORTAS	R\$ 1.306,75
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA	Nº 018/2026	05.105.127/0001-99	VEÍCULO TIPO PASSEIO, QUATRO PORTAS, COM AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 5 PASSAGEIROS.	R\$ 128,32
AGÊNCIA DE SANEMANETO DE PARAGOMINAS	Nº 9/2025-00062	10.575.398/0001-48	VEÍCULO TIPO HATCH	R\$ 220,39
			Média	R\$ 624,29



8. Justificativa do Valor Estimado da Contratação

A estimativa de preços para a presente contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em contratações públicas recentes para objetos similares, extraídas de editais disponíveis no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a utilização de fontes idôneas e compatíveis com o mercado.

Foram analisados preços praticados por órgãos da Administração Pública, considerando veículos com características técnicas semelhantes (preferencialmente do tipo SUV ou equivalentes em porte e finalidade), sem fornecimento de motorista, conforme demonstrado na tabela consolidada.

Registra-se que, embora haja variações quanto ao tipo específico de veículo (SUV, picape e Hatch), tais referências foram admitidas em razão da similaridade de finalidade (locação de veículos leves para atividades administrativas e operacionais), bem como para ampliar a base amostral e conferir maior robustez à formação do preço.

Nos termos do item 6.3.1 da IN SEGES/ME nº 65/2021, adotou-se como metodologia a média aritmética simples dos valores coletados, resultando no valor médio unitário de **R\$ 624,29 (seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos)** por diária.

Embora o cenário operacional admita a utilização de **até 10 (dez) diárias mensais** para fins de organização da demanda, o valor global estimado da contratação permanece limitado a **R\$ 64.926,16 (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, correspondente a **104 (cento e quatro) diárias anuais**, não implicando obrigação de execução do quantitativo mensal máximo projetado. A execução contratual dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço unitário (por diária)**, com remuneração vinculada exclusivamente às diárias efetivamente utilizadas, conforme a demanda da Administração, vedado o pagamento por serviços não prestados, o que se mostra adequado à natureza variável do objeto e contribui para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e para a manutenção do equilíbrio contratual.

Verifica-se que os valores obtidos se encontram dentro da faixa praticada no mercado de contratações públicas e privadas entre pessoas jurídicas, especialmente no contexto de contratações firmadas entre agências de locação e órgãos ou entidades da Administração Pública, não sendo identificadas discrepâncias relevantes que comprometam a confiabilidade da estimativa, mesmo diante de pequenas variações decorrentes de especificidades técnicas, tais como caracterização dos veículos, porte e local de execução. Ressalta-se, ainda, que, embora os valores apurados possam se apresentar superiores àqueles praticados em contratações entre agências de transporte terrestre e pessoas físicas, tal diferença decorre das particularidades inerentes às contratações administrativas, como exigências contratuais, garantias, nível de serviço e obrigações acessórias, mantendo-se, contudo, plenamente compatíveis com os padrões de mercado aplicáveis às relações entre pessoas jurídicas.



Dessa forma, conclui-se que a pesquisa de preços realizada apresenta consistência técnica, aderência às práticas de mercado e conformidade com os normativos vigentes, sendo suficiente para subsidiar a definição do valor estimado da contratação.

Para informações detalhadas acerca das condições, requisitos e especificações do objeto da contratação — consistente na locação de veículos do tipo SUV, automáticos, com ar-condicionado, airbags e sistema de freios ABS, sem motorista, destinados ao atendimento das demandas administrativas e de fiscalização — deverá ser consultado o **Termo de Referência**.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 00165.000011/2026-54

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARÁ – CAU/PA E A EMPRESA X, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará – CAU/PA, inscrito no CNPJ sob nº 14.974.293/0001-12, com sede na Travessa Rui Barbosa, nº 452, Reduto, Belém/PA, neste ato representado por X.

CONTRATADA: Empresa X, inscrita no CNPJ sob nº X, com sede em X, neste ato representada por X.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo SUV, automáticos, com ar-condicionado, airbags e sistema de freios ABS, sem fornecimento de motorista, destinados ao atendimento das demandas administrativas e de fiscalização do CAU/PA, conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da contratada vinculada exclusivamente às diárias efetivamente utilizadas.

Parágrafo primeiro. A contratação é estimada em **104 (cento e quatro)** diárias anuais, correspondentes a aproximadamente 8,67 diárias mensais, adotando-se, para fins operacionais, o parâmetro de **9 diárias mensais**, sem obrigatoriedade de execução integral.



Parágrafo segundo. Poderá haver variação mensal da demanda, admitindo-se, para fins de planejamento, a utilização de **até 10 diárias mensais**, sem que isso implique direito à contratação desse quantitativo.

Parágrafo terceiro. Não será devido pagamento por serviços não executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR ESTIMADO

O valor unitário da diária é de R\$ X, XX (por extenso), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

O quantitativo máximo estimado para a presente contratação é de 104 (cento e quatro) diárias, resultando no **valor global estimado de R\$ 64.926,16** (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), correspondente ao limite máximo estimado de consumo durante a vigência contratual.

O **valor global do presente contrato** é de **R\$ X,XX** (por extenso), correspondente ao valor adjudicado.

Parágrafo único. O valor global estimado possui caráter meramente referencial e não gera à CONTRATADA direito à execução integral do quantitativo estimado, ficando os pagamentos condicionados às diárias efetivamente solicitadas e executadas pela CONTRATADA, conforme demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de X/X/XX, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá:

- I – disponibilizar veículos conforme especificações técnicas do **Termo de Referência**;
- II – garantir veículos em perfeito estado de uso, conservação e segurança;
- III – substituir imediatamente o veículo em caso de falha ou indisponibilidade;
- IV – arcar com manutenção preventiva e corretiva, seguro, tributos e encargos;
- V – disponibilizar os veículos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação;
- VI – assegurar atendimento 24h para suporte operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – solicitar os serviços conforme necessidade;
- II – efetuar os pagamentos devidos;
- III – designar gestor e fiscal do contrato;
- IV – controlar os quantitativos utilizados;
- V – zelar pelo uso adequado dos veículos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – cumprir integralmente o objeto contratado;
- II – manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução;
- III – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
- IV – garantir a continuidade e qualidade dos serviços;
- V – disponibilizar canal de atendimento eficiente;
- VI – substituir veículos quando não atenderem às exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O fiscal do contrato registrará ocorrências e atestará a execução para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme a demanda, mediante:

- I – apresentação de Nota Fiscal;
- II – relatório de diárias efetivamente utilizadas;
- III – atesto do fiscal do contrato.

Parágrafo único. O prazo de pagamento será de até 15 dias após o atesto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, com base no índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Principais riscos:



- I – indisponibilidade de veículos;
- II – atraso na disponibilização;
- III – falhas mecânicas.

Parágrafo único. A contratada deverá promover a imediata substituição do veículo e adotar medidas para mitigação dos riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: CAU/PA

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.009

Fonte: 4.03.03 – Fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do **Aviso de Contratação Direta** e do **Termo de Referência**.